



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Impugnação - Edital Pregão Eletrônico nº 47/26

Americo Silvestre <asj.implementos@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

11 de agosto de 2026 às 12:12

Senhores

Segue nosso pedido de impugnação do edital do pregão eletrônico n 47/26 face as irregularidades e inconsistências do mesmo. Aguardamos despacho favorável e comunicação da decisão.

Américo A. Silvestre Jr

Athequip Ltda.

(11) 99107-6408

asj.implementos@gmail.com



Não contém vírus.www.avast.com

2 anexos



RECURSO PORTO VELHO - FL.5.bmp
11330K



RECURSO ADM - PORTO VELHO-RO.doc
56K

EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

-

AMÉRICO AUGUSTO SILVESTRE JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário da área de implementos rodoviários, portador da cédula de identidade RG nº 2.298.995-SSP-SP – e CPF nº 001.620.518-91, residente e domiciliado na Rua Damião Fernandes nº 148 – Município de São Paulo – Est. de São Paulo - CEP 02342-120 telefone (11)2973-1626 – (11) 99107-6408 - E-mail asj.implementos@gmail.com vem pelo presente e respeitosamente e nos termos da legislação vigente apresentar

IMPUGNAÇÃO

do Pregão Eletrônico nº 047/26 – Processo Administrativo nº 019000367/2026-91 assinado e divulgado por Taiane do Carmo Souza na qualidade de Agente de Contratação/Pregoeira e nos termos do referido Edital que tem por objeto “**Aquisição de dois Caminhões Hidrojato e uma Varredeira** visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**,” visto que o mesmo infringe dispositivos da legislação pertinente como a seguir se demonstra.

Citado pregão está com data marcada para sua realização no dia 24 do corrente mês de agosto de 2026 as 10:00 horas.

SUPORTE LEGAL PARA IMPUGNAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 5º - INCISOS XXXIII E XXXIV

LEI Nº 14.133/21

LEI Nº 10.520/02

FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

Como fundamentação para nosso pedido indicamos:

A – Sendo um edital regido pela Lei nº 14.133/21 o mesmo de forma alguma poderia se afastar de suas determinações, pois em assim fazer tornará nulo de pleno direito o documento indicado.

B – Ao indicar detalhes e condições caracterizado como **TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 138/SMCL/PVH/2025** a Municipalidade fez uso de informações desconhecidas ou orientações fornecida por terceiros e que por certo poderão ou não ser licitantes.

C – Hoje existem funcionando em grande parte do território nacional equipamentos destinados aos serviços de desobstrução de galerias de águas pluvias, redes de esgoto, conhecidos como combinados e também aqueles conhecidos como limpa fossa.

Esses inúmeros equipamentos, de diversos fabricantes nacionais, mantem entre si uma particularidade que se contradizem com as especificações indicadas pelo Edital em apreço, no que se refere a bombas triplex de alta pressão, bombas de anel líquido de alta sucção ou aquelas identificadas como bombas lóbulo.

Esses equipamento em contínuo serviço apresentam potência e eficiência oferecendo baixo nível de manutenção face a sua aplicação dentro de normas padronizadas e eficientes serviços de manutenção e regulagens.

D – Ao elaborar o Termo de Referência elaborado pela Administração, fez constar do mesmo como sendo as bombas para o funcionamento do equipamento pretendido – Caminhões Hidrojato – as seguintes indicações:

Desobstrução: 100–400 L/min, 100–350 bar.

Limpezas pesadas (super/hiper alta pressão): 750–2.800 bar via skid

E o que significa essas indicações:

1º - de onde a Municipalidade as obteve - Propostas Anteriores? Catálogos Desconhecidos? Informações de terceiros (ilegais)

2º - Quais seriam as marcas e modelos desses dispositivos ? **Indicação totalmente necessária no Edital para ISONOMIA dos partícipes.**

3º - Ao fazer essas indicações a Municipalidade por seu agente responsável demonstrou não ter o mínimo conhecimento dos dispositivos.

- **No ponto Desobstrução a indicação indica que o dispositivo deve ter uma capacidade entre 100 e 400 litros/minuto (o intervalo de 100 a 400 é muito grande. Qual deverá ser a capacidade a ser considerada? É obrigatória a indicação de uma capacidade mínima assim todos irão considerar em suas ofertas. NÃO INDICANDO O EDITAL É OMISSO E ASSIM NULO DE PLENO DIREITO.**

- No ponto Limpezas pesadas a situação se repete pois indica um dispositivo entre 750 e 2.800 bar e via skid. (também aqui o intervalo é ainda maior pois entre 750 e 2.800 bar sendo de se destacar ainda que a Municipalidade reconhece que o mesmo possui, segundo sua potência, a qualificação e super – hiper alta pressão. E como não se pode deixar de considerar a indicação prevê ainda o skid que conta com bloco medidor e filtros no abastecimento que tem como vazão padrão diesel Filmach de 90 LPM e 150 LPM. O que se deve considerar ? É obrigatória a indicação de capacidades mínimas assim todos irão considerar em suas ofertas. **NÃO INDICANDO O EDITAL É OMISSO E ASSIM NULO DE PLENO DIREITO.**

E – Essa indicação feita da forma como foi feita, reiteramos, foi considerada por agente que desconhece o equipamento e seus componentes tendo se valido de bases desconhecidas não identificadas na forma da Lei, o que com o devido respeito nos representa que o Edital em apreço **ESTÁ DIRECIONADO** de forma subjetiva.

F - Nos termos da Lei nº 14/133/21 temos expresso de forma clara e contundente:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (destaque nosso).

E analisando friamente e em respeito a Lei temos que ao elaborar o Termo de Referência do presente Edital o agente, pelas omissões praticadas e a falta de pleno conhecimento das indicações feitas **DEIXOU DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA IGUALDADE.**

G – Assim procedendo o Agente publico que elaborou o Termo de Referência admitiu, previu, incluiu e tolerou no ato de convocação cláusula e condições que comprometem, restringem e frustam o caráter competitivo da licitação.

H – Considerando que no Edital em apreço não existe nenhuma condição que determine sigilo por motivo de segurança da sociedade ou do Estado, tal documento deve indicar de forma clara qual o valor básico considerado para cada item a ser adquirido. Os artigos 13 e 24 da Lei nº 14.133/21 assim determinam o sigilo. **NÃO EXISTINDO OS VALORES INDIVIDUALIZADOS DOS ITENS INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ESTARÁ MAIS UMA VEZ FERIDO O PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA IGUALDADE.**

Não bastasse essas afirmações devidamente comprováveis temos as disposições da Constituição Federal que determina de forma clara e objetiva.

“- Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Não existindo fatos que tornem o sigilo imprescindível a segurança da sociedade e do Estado DEVE A MUNICIPALIDADE INDICAR DE FORMA CLARA QUAL É O ORÇAMENTO PREVISTO PARA PROCEDER A AQUISIÇÃO DO BEM LICITADO.

Tanto não existe fato que impeça a indicação do orçamento destinado a cada item do Edital – Termo de Referência que de forma geral o Edital em seu Item 1.3 indica o VALOR ESTIMADO PARA O PREGÃO EM TELA EM R\$ 4.655.277,79 (QUATRO MILHÕES SISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETANTA E NOVE ENTAVOS) – POR TANTO SEM NENHUM SIGILO.

DO PEDIDO

Devidamente ponderado o que se expos no presente recurso de impugnação e com certeza de que V.Excia determinará as providências cabíveis e necessárias requeremos:

I – SEJA IMEDIATAMENTE SUSPENSO O ANDAMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/26 E SUSPENSO OS ATOS PREVISTOS PARA DIA 24 DO CORRENTE MES;

II - SEJA REVISTO E ALTERADO O TERMO DE REFERÊNCIA DANDO-LHE DESCRIÇÃO COMPLETA E JUSTIFICADA DE SUA FINALIDADE INDICANDO PARA AS BOMBAS SUAS CAPACIDADES - POTÊNCIAS E PRESSÕES MÍNIMAS/MÁXIMAS E CORRETAS E DE ACIONAMENTO PARA AS BOMBAS E DISPOSITIVOS ACESSÓRIOS ESPECIALMTE DO SKID QUE AS MESMAS NECESSITEM PARA COMPLETO E EFICIENTE FUNCIONAMENTO.

AMÉRICO AUGUSTO SILVESTRE JÚNIOR

III – SEJA INDICADO DE FORMA CLARA QUAL O VALOR BASE DESTINADO A AQUISIÇÃO DO ITEM 1 DO TERMO DE REFERENCIA E INDICANDO-SE SEPARADAMENTE PARA:

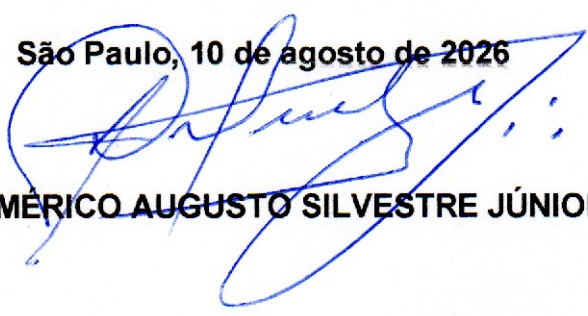
- Caminhão truck 6 x 4
- Equipamento Misto Simultâneo de Alta Sucção e Hidrojateamento De Alta Pressão, Tipo VacAllPressão

IV – SEJA MARCADA NOVA DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NA FORMA DA LEI.

POR SER DE INTEIRA E ELEMENTAR JUSTIÇA

PEDE DEFERIMENTO

São Paulo, 10 de agosto de 2026


AMÉRICO AUGUSTO SILVESTRE JÚNIOR